

LEI Nº 3.299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, no âmbito do município de Lucas do Rio Verde.**

Poder Legislativo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Lucas do Rio Verde - MT, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública competentes sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns ao condomínio.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

**Art. 2º** Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

I - o Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;

II - o Disque 100, para denúncia de violação de direitos humanos em âmbito doméstico e familiar contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;

III - o 190 para ocorrências em andamento;

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de dezembro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 54, de 11 de novembro de 2021.

Projeto de Lei nº 54, de 11 de novembro de

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2021*